

CARTA CONVITE Nº 035/2013

**CARTA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
PARA PACIENTES DE HEMODIÁLISE.**

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 27 de novembro de 2013**, na Câmara de Vereadores deste Município, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria Nº 687/2013, com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 001 e nº 002, conforme item 2 deste edital, cuja licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO** e a proposta é para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte para pacientes de hemodiálise, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte para pacientes de hemodiálise, e para pequenas encomendas solicitadas pela Municipalidade desse município de acordo com o seguinte itinerário e horário:

PERCURSO: Saída do Posto de Saúde da sede do município, recolher pacientes da Data dos Tavares, Garambéu, vem até a sede, recolhe os pacientes da sede e leva à cidade de Camaquã, para realizar hemodiálise, exames ou consultas médicas. Retorna a Cerro Grande do Sul, e faz o percurso inverso devolvendo os pacientes.

DISTÂNCIA: 156 Km de ida e volta.

TURNO: Durante todo o dia, três vezes por semana.

HORÁRIO: 8H às 19horas.

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS.

OBSERVAÇÃO 1. Este percurso poderá sofrer alterações em sua distância se houver necessidade, tanto para a maior, quanto para a menor, não ultrapassando os 25% previstos na Lei.

OBSERVAÇÃO 2. A contratada deverá sujeitar-se aos horários e dias em que a clínica estiver atendendo os pacientes de Cerro Grande do Sul, o qual será comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O **CUSTO BRUTO** corresponde à soma dos **CUSTOS VARIÁVEIS** com os **CUSTOS FIXOS**.

Os Custos Variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos em:

COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel (exemplo) pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 7Km/l).

Ex.: $2,34 / 7\text{Km} = \text{R\$ } 0,3343 / \text{Km}$.

LUBRIFICANTES E FILTROS:

Determina-se a despesa com lubrificante somando-se o valor de 06 litros de óleo lubrificante, e dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (8500 Km).

Ex.: $93,00 / 8500 = \text{R\$ } 0,0109 / \text{Km}$.

- 06 litros de óleo lubrificante = R\$ 93,00

RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 30.000 Km.

Ex.: $1.830,00 / 30000 \text{ Km} = 0,061 / \text{Km}$.

Pneu: 4 X 457,50

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 0,4062.

CUSTOS FIXOS:

Os Custos Fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

CUSTOS DE CAPITAL:

Foi considerado um veículo Van de valor médio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DEPRECIÇÃO:

Regra: 20% (vinte por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 80% (oitenta por cento) restantes a depreciar em 06 (seis) anos.

Ex.: $\text{R\$ } 40.000,00 - 20\% = 32.000,00 / 6 = \text{R\$ } 5.333,34$ ao ano.

$\text{R\$ } 5.333,34 / 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 444,44$ ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo de como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação $40.000,00 - 20\% = R\$ 32.000,00/6 = 5.333,34/12 = 444,44/22\text{dias}/156\text{km} = 0,1295$

Salário Motorista $1.000,00 + 36,8\%$ (INSS 28,8% + FGTS 8%) = $1.368,00 / 22 \text{ dias} / 156\text{Km} = 0,3986$

Férias $333,34$ (1/3 de R\$ 1000,00) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%) = $456,00/12=38,00/22\text{dias}/156\text{Km} = 0,0110$

13º Salário $1.000,00 + 36,8\%$ (INSS 28,8% + FGTS 8%) = $1.368,00 / 12 = 114,00 / 22 \text{ dias} / 156 \text{ Km} = 0,0332$

IPVA 1% sobre o valor do veículo $500,00 / 12 = 41,67 / 22 \text{ dias} / 156 \text{ Km} = 0,0121$

DPVAT $247,42 / 12 = 20,62 / 22 \text{ dias} / 156 \text{ Km} = 0,0060$

SEGURO DO VEÍCULO C/TERCEIROS $2.000,00 / 12=166,67/22 \text{ dias} /156 \text{ Km} = 0,0486$

DESPESA CONTADOR = R\$ $100,00/22 \text{ dias}/156 \text{ Km} = 0,0291$

TOTAL CUSTOS FIXOS **0,6681**

CUSTOS VARIÁVEIS + CUSTOS FIXOS = PREÇO QUILOMÉTRICO BRUTO

$0,4062 + 0,6681 = 1,0743$

PREÇO DO QUILOMETRO BRUTO + IMPOSTO + LUCRO (25%)= PREÇO FINAL

$1.0743 + (0,1120) = 1,1863 + (0,2966) = \mathbf{1,4829}$

IMPOSTOS (10,43%), ASSIM DISCRIMINADOS:

INSS 3,3% SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO

IR 2,4% SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO

PIS 0,65 % SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO

COFINS 3% SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO

CSLL 1,08% SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO

A Administração considerou para efeito de cálculos o salário do motorista de R\$ 1000,00 (um mil reais). Como cada empresa possui a sua realidade, este valor pode decair bastante, podendo assim ser ofertada uma proposta melhor pela empresa.

Todos os outros valores são aproximados, podendo ser aumentados ou diminuídos, conforme a realidade de cada empresa, até mesmo acrescentar aos custos fixos despesas não computadas, desde que devidamente justificadas e estudadas pela Comissão de Licitações.

O valor máximo por quilômetro deste percurso não poderá ultrapassar R\$ 1,4829 (um real e quarenta e oito centavos).

OBSERVAÇÕES:

1. FICA ESTABELECIDO QUE O LIMITE MÁXIMO DO LUCRO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO).

2. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, fiscais, tributários e previdenciários das pessoas por ele contratadas, inclusive quanto ao ônus do desconto do Imposto de Renda na Fonte.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
CARTA CONVITE Nº 035/2013.
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
CARTA CONVITE Nº 035/2013.
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA
PROPONENTE - (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

2.1 – O envelope nº 001 deverá conter:

a) Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**.

b) Declaração de disponibilidade do veículo necessário à prestação dos serviços, que atenda aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, por ocasião da vistoria exigida no item 10 deste edital.

c) Certificado de registro no RECFITUR, em vigência, emitido pelo DAER, constando o cadastro do veículo a ser utilizado no transporte.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Cédula de identidade dos sócios ou diretores.

REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

b) Certificado de Regularidade com o FGTS;

c) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Cartão CNPJ.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.2 – O envelope nº 002 deverá conter:

a) a proposta financeira, que deverá estar em uma via datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3 - DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 001, os quais serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a apresentação dos documentos. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 002, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

3.2 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

3.3 - Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

3.4 - Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

3.5 - A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

4 – DO JULGAMENTO:

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por km rodado.

4.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43, 44 e 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar Nº 123/2006.

4.3 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço acima do valor estimado pelo Município, que é de **R\$ 1,4829 (Um real e quarenta e oito centavos)** por km rodado.

4.4 – As empresas que desejarem os benefícios dos artigos 42 à 45 da Lei Complementar Nº 123/2006 deverão apresentar declaração e/ou comprovante do enquadramento da empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

5 – DOS RECURSOS:

5.1 - Em todas as fases da seguinte Licitação, serão observadas as normas do Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

6 – DOS PRAZOS:

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o Contrato, em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, onde a vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro como veículo de transporte de passageiros;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (Categoria D ou E) do condutor responsável, apropriada para o tipo de transporte;
- c) Comprovante do Seguro de responsabilidade civil dos passageiros e Seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros - APP do veículo;
- d) Certificado do tacógrafo devidamente auferido pelo INMETRO;
- e) Demonstrativo da inexistência de multas nos termos do art. 138, IV, do CTB;
- f) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em conformidade com o disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Vistoria no DETRAN do veículo a utilizar no transporte;
- h) Laudo Técnico em vigência, realizado por Engenheiro Mecânico com verificação semestral da parte mecânica do veículo, dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina o art. 136 do CTB.
- i) O veículo não poderá contar com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.
- j) O veículo não poderá conter tanto no para-brisa como nos vidros laterais qualquer tipo de película, devendo os vidros estarem com a transparência original de fábrica.
- k) O não cumprimento de qualquer dos itens constantes neste Edital, implicará na sumária desclassificação da vencedora, convidando-se imediatamente a próxima classificada para as mesmas providências, independente da aplicação das penalidades descritas no item 8 deste edital.
- l) Os veículos poderão ser vistoriados pelo Município, ordinariamente, de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, ou de forma extraordinária, a qualquer momento, quando se entender necessário.

7 – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7.1 – O início dos serviços será, após a assinatura do contrato.

7.2 – A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 – A licitante vencedora não poderá desistir do percurso, podendo ser penalizada, de acordo com o artigo 87, da Lei de Licitações nº 8.666/93:

- a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através da conferência dos cálculos apresentados pela **CONTRATADA**, pela representante do **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

9.2 – O crédito pela qual correrá a despesa relativa à contratação será indicada pelas Rubricas: 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – REC - PROP – Elemento de Despesa - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225).

9.3 – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

10.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.

10.6 – Faz parte do presente edital o anexo I – Minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

10.7 – Maiores informações serão prestadas no horário das 7:45h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS , fone 3675-1122.

Cerro Grande do Sul, 19 de novembro de 2013.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PACIENTES DE HEMODIÁLISE

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, com sede na, nº, no município de –, inscrito no CNPJ sob nº, a seguir designado simplesmente como “**CONTRATADO**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PACIENTES DE HEMODIÁLISE**”, através da Secretaria da Saúde, conforme Carta Convite nº 035/2013, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte de pacientes de hemodiálise, e para pequenas encomendas solicitadas pela Municipalidade desse município, no trajeto descrito na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a realização de tal serviço, a **CONTRATADA** utilizará 01 (um) veículo marca e modelo, tipo, cor, ano de fabricação, Placas, que terá como motorista, conforme exigências estabelecidas na Carta Convite nº 035/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** manter seu veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com o CNT (Código Nacional de Trânsito), bem como estar devidamente em dia com os órgãos de fiscalização do trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O valor a ser pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** é de R\$ (.....) por quilômetro rodado para realizar o seguinte trajeto:

PERCURSO: Saída do Posto de Saúde da sede do município, recolher pacientes da Data dos Tavares, Garambéu, vem até a sede, recolhe os pacientes da sede e leva à cidade de Camaquã, para realizar hemodiálise, exames ou consultas médicas. Retorna a Cerro Grande do Sul, e faz o percurso inverso devolvendo os pacientes.

DISTÂNCIA: 156 Km de ida e volta.

TURNO: Durante todo o dia, três vezes por semana.

HORÁRIO: 8h às 19horas.

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, através da conferência dos cálculos apresentados pela **CONTRATADA**, pelo servidor _____, representante do **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES:

A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos horários e dias em que a Clínica estiver atendendo os pacientes de Cerro Grande do Sul, o qual será comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

A empresa ou licitante não poderá desistir do percurso, podendo ser penalizado, de acordo com o artigo 87, da Lei de Licitações nº 8.666/93:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos art. 77 à 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO:

O crédito pela qual correrão as despesas relativas a esta contratação será indicada através das rubricas: 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – REC - PROP – Elemento de Despesa - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225).

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade em relação a terceiros, seja por ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, indenizações por acidente de trânsito, inclusive, efetuando contrato de seguro de vida e por danos materiais, a ser apresentado em 10 (dez) dias para o **CONTRATANTE**, sob pena de anulação deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualquer momento, o Contratante poderá verificar se a contratada está em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias com seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica desde já, o **CONTRATANTE**, autorizado a vistoriar a realização desse transporte quando julgar necessário, devendo o mesmo obedecer às normas previstas no Edital e no CNT, o qual estando em desobediência, poderá ser rescindido de plano, nos termos do art. 77 à 80, da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** não implicará direito adquirido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o Servidor para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 35/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer dúvidas porventura exurgentes entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, de de 2013.

Contratada

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O
PODER PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2013.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Cícero Wilde de Oliveira